

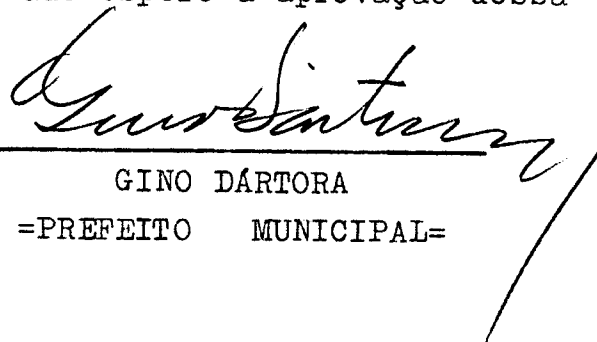


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação dessa colenda Câmara venho submeter projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para alugar o trator de sua propriedade, mediante a cobrança de uma taxa de Cr\$1.000,00, por hora de serviço da máquina.

A medida em tela facilitará sobremodo todos aqueles que desejarem efetuar a abertura de estradas e ruas em loteamentos, bem como todos os misteres para os quais se necessitam o concurso de um trator. Por outro lado a Prefeitura usufruirá real vantagem em tal se efetivando, pois o produto resultante da taxa servirá para manter o trator sempre em perfeito funcionamento, como também representará o juro sobre o montante do capital, proveniente da aquisição da máquina.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa -
conspícua Edilidade.


GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Justiça e
de Finanças*
9 3 62
Garbada Silva Jucenir



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0650

Em 9 de Março de 1962.-

Ofício n.100-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização à Prefeitura, para alugar o trator de sua propriedade.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

(8 de Março de 1962)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura para alugar o trator.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras- autorizada a alugar o trator de sua propriedade, mediante a cobrança de uma taxa de Cr\$1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS), por hora de serviço da máquina.

§ 1º - Na taxa de que trata o art. 1º estão incluídas tôdas as despesas de combustíveis, lubrificantes , funcionários, etc.

§ 2º - As despesas decorrentes do transporte da máquina, correrão por conta do locatário.

ARTIGO 2º - Os interessados em alugar o trator, deverão solicitar, por escrito, à Prefeitura, depositando, adiantadamente 20% (vinte por cento) do total da importância calculada para prestação do serviço.

ARTIGO 3º - A taxa de locação do trator será arrecadada aos cofres municipais, no corrente exercício, como Eventuais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 8 de Março de 1962.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovação em 1ª Discussão
Sala de sessões 23, 3/3/62
Guilherme de Jesus
Presidente

Aprovação em 2ª Discussão
Sala de sessões 13, 4/4/62
Guilherme de Jesus
Presidente
Dispensado da Redação Final
S.S. em 13/4/62
Guilherme de Jesus



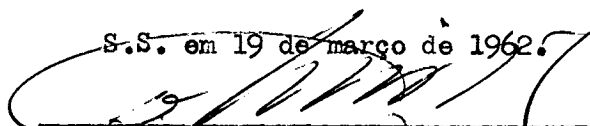
Comissão de Justiça

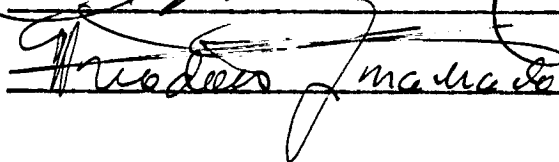
PARECER EXARADO NO PROJETO DE LEI N. 143 DO EXECUTIVO, SOLICITANDO
AUTORIZAÇÃO PARA ALUGAR O TRATOR.

Não vemos, pelo prisma da legalidade, inconveniência alguma na aprovação da matéria constante deste Projeto.

Seu mérito não conflita e nem colide com normas legais. Consignamos aqui o nosso parecer a favor de sua aprovação pelo colendo e respeitável Plenário.

S.S. em 19 de março de 1962.


(Presidente)


(Relator)

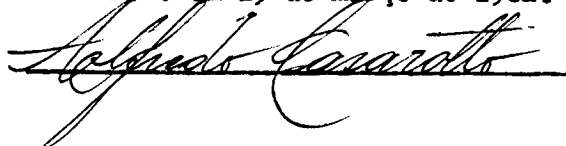

(Membro)

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI PEDINDO AUTORIZAÇÃO PARA ALUGAR O TRATOR.

A matéria em foco visa lucro ao erário público municipal. Dai o não existir impedimento algum quanto à sua aprovação. Somos favoráveis ao acolhimento do solicitado.

S.S. em 19 de março de 1962.


(Presidente)


(Relator)


(Membro)

Aprovido em

Sala de Sessões

23, 3 1962
Gaulos da Silva Junior
Presidente